



ESTADO DE RONDONIA
 PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CORUMBIARA
 PODER EXECUTIVO
 GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
 PROTOCOLO

DATA 23/03/22 Hrs 07h/56

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Ana Inaria Soares
 RESPONSÁVEL PELO
 PROTOCOLO

LEI ORDINARIA Nº 1270, DE 07 DE MARÇO DE 2022;



“Institui indenização a título de diária-de-campo aos servidores da SEMOSP e da SEMAM e cria indenização denominada ‘indenização por remoção de pacientes’ no âmbito da Administração Municipal”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, nos termos do artigo 34, e dos incisos IV, VI e XXVIII do artigo 59, e 65 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Corumbiara aprovou e ele sanciona e pública a seguinte:

LEI:

Art. 1º institui indenização a título de diária-de-campo aos servidores da SEMOSP e da SEMAM e cria indenização denominada ‘indenização por remoção de pacientes no âmbito da Administração Municipal.

Art. 2º Acrescenta os incisos V e VI ao art. 55 da Lei 45/1993, com a seguinte redação:

“Art. 55

I -

II -

III -

IV -

V – diárias-de-campo;

VI – Indenização por remoção de pacientes. (AC)

Art. 3º Acrescenta a subseção VIII denominada “DAS DIÁRIAS-DE-CAMPO”, com os arts. 81A, 81B, 81C e 81D, ao capítulo III da Lei 45/93, com as seguintes redações:

Art. 81A. Fica autorizado o pagamento de diárias-de-campo aos servidores da SEMOSP e SEMAM que trabalharem em feriados, sábados, domingos e pontos facultativos.

Art. 81B. Entende-se por diária-de-campo o período de 8 (oito) horas trabalhadas.



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Se o servidor laborar por período inferior a 8 (oito) horas fará *jus* à percepção da diária proporcional às horas trabalhadas.

Art. 81C. São elementos essenciais do ato de concessão de diária-de-campo:

- I – o nome, o cargo do beneficiário;
- II – o número de diárias solicitadas;
- III – a descrição objetiva do serviço a ser executado;
- IV – a indicação dos locais onde o serviço será executado;
- V – o valor unitário do pagamento pelo ordenador de despesas;
- VI – autorização do pagamento pelo ordenador de despesas.

Art. 81D. Os cargos a receberem diárias-de-campo serão:

- I – o cargo de operador de máquinas pesadas;
- II – o cargo de motorista de veículos pesados;
- III – o cargo de cozeiro;
- IV – o cargo de serviços gerais;
- V – o cargo de operador de motosserra;
- VI – o cargo de mecânico;
- VII – lubrificador;
- VIII – tratorista;
- IX – Gari;

Art. 4º Acrescenta a subseção IX denominada "DA INDENIZAÇÃO POR REMOÇÃO DE PACIENTES" ao capítulo III da Lei 45/93, com as seguintes redações:

Art. 81E. Remoção de pacientes, para os fins desta Lei é o ato de promover traslado de enfermos, em caso de emergência médica.

Art. 81F. A indenização por remoção de pacientes tem por objetivo indenizar o profissional que atuar no traslado, seja pré-hospitalar ou inter-hospitalar, de enfermos além do cone sul do Estado.

Art. 81G. Poderão receber indenização por remoção de paciente os seguintes profissionais:

- I – motorista;
- II – auxiliar de enfermagem;
- III – técnico de enfermagem;
- IV – enfermeiro;
- V – médico.



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 81H. O profissional que for indenizado por remoção de pacientes não receberá, por este mesmo evento, remuneração a título de horas-extraordinárias nem indenização a título de diária de que trata o inciso II, do art. 55, do Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 81I. A indenização por remoção de paciente será efetivada por meio de requerimento do profissional interessado, onde não será exigida demonstração das despesas do requerente, estando o pagamento condicionado à comprovação de participação no traslado, o que deverá ser certificado pela chefia imediata.

Art. 81J. O procedimento para requerimento da indenização por remoção de paciente será objeto de regulamento expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 81K. Os cargos correspondentes à indenização por remoção de pacientes do município serão:

I- ao motorista; auxiliar de enfermagem e técnico de enfermagem;

II – ao enfermeiro;

III – ao médico;

Art. 81L. O valor das indenizações será fixado por decreto do executivo e as verbas são de caráter indenizatório e não tem natureza salarial e nem constituirão base de cálculo para incidência de contribuição previdenciária.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara, 07 de março de 2022.


Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº 196


PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA RO
Documento Publicado de acordo com o
Decreto nº 023 / 02 em 07 / 03 / 22

Junior Cezar de Souza
Chefe Adj. da Secretaria de
Administração e Finanças



Art. 214. O profissional que for indutor por motivo de caráter não
tributário, por este mesmo motivo, responderá a título de honoraristas
sem indenização a título de indenização por danos morais e materiais
do Poder Público Municipal.

Art. 215. A indenização por motivo de caráter não tributário, por
razões de caráter não tributário, não será paga, exceto em casos
de despesas de natureza pessoal, quando o pagamento for efetuado
de caráter não tributário, e que deverá ser efetuado pelo Poder
Público Municipal.

Art. 216. O procedimento para pagamento de indenização por motivo de
caráter não tributário, deverá ser encaminhado para o Poder
Público Municipal.

Art. 217. Os custos processuais e honorários advocatícios de caráter
tributário serão pagos pelo Poder Público Municipal.

Art. 218. O valor das indenizações por motivo de caráter não
tributário, não será pago, exceto em casos de despesas de caráter
tributário.

Art. 219. O valor das indenizações por motivo de caráter não
tributário, não será pago, exceto em casos de despesas de caráter
tributário.

Art. 220. O valor das indenizações por motivo de caráter não
tributário, não será pago, exceto em casos de despesas de caráter
tributário.

Corumbária, 10 de maio de 2023.
Prefeito Municipal

Assessoria Jurídica
10 de maio de 2023